



LEI ORDINARIA nº 2576/2023 de 09 de Junho de 2023
(Mural 09/06/2023)

ATOS RELACIONADOS:

[LEI ORDINARIA nº 2691/2025](#)

"Institui o Sistema Municipal de Cultura, cria o Fundo Municipal e dispõe sobre Diretrizes, Composição e Funcionamento do Conselho Municipal da Cultura, e dá outras providências.?"

Marcos José Scorsatto, Prefeito Municipal de Itapuca-RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

CAPÍTULO I

Sistema Municipal de Cultura - SMC

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC, com as seguintes finalidades:

- I** - Integrar os órgãos, programas e ações culturais do Governo Municipal e instituições parceiras;
- II** - Contribuir para a implementação de políticas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da sociedade civil e poder público municipal;
- III** - Articular ações transversais, descentralizadas e participativas, com vistas a estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Cultura;
- IV** - Promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso as fontes da cultura;
- V** - Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através de revisão de marcos legais já estabelecidas e da implantação de novos instrumentos institucionais;
- VI** - Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e da multiplicidade cultural;
- VII** - Implantar novos instrumentos institucionais, como o Conselho Municipal de Política Cultural; o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais; Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e posterior elaboração do Plano Municipal de Cultura;
- VIII** - Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais.

Art. 2º O SMC tem os seguintes objetivos:

- I** - Estabelecer e implementar políticas culturais de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;
- II** - Incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado, na área de gestão e promoção da cultura;

III - Reunir, consolidar e disseminar informações dos órgãos e entidades dele integrantes em base de dados, a ser articulada, coordenada e difundida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo;

IV - Promover a transparência dos investimentos na área cultural;

V - Incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas de fazer cultural;

VI - Promover a integração das culturas locais às políticas de cultura do Brasil;

VII - Promover a cultura em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativos, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas e fomento a cultura crítica e a liberdade de criação e de expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

VIII - Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

IX - Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidadas e com notório reconhecimento da comunidade.

Art. 3º São elementos e instancias integrantes do SMC:

I - O Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura;

II - O Conselho Municipal de Política Cultural;

III - O Programa Municipal de Formação em Cultura;

IV - A Conferência Municipal de Cultura;

V - O Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

Art. 4º É criado o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas das atividades culturais do município, fundamentado nas deliberações das Conferências de Cultura, tendo por finalidade e competências:

I - propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados;

II - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

III - contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;

IV - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área cultural;

VI - emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;

VIII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados na área cultural;

IX - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

X - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XI - analisar e aprovar projetos para a liberação de recursos disponibilizados pelo Fundo Municipal da Cultura;

XII - acompanhar o processo de planejamento, execução e avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 5º O desempenho da função de membro do CMPC será gratuito e considerado de relevância para o Município, intercedendo este, quando necessário, para garantir a participação daquele, sem que haja prejuízo de suas atividades profissionais.

Art. 6º O CMPC é constituído por 06 (seis) membros titulares com seus respectivos suplentes, observada a seguinte divisão:

~~— I - 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, sendo, no mínimo, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo e 01 (um) do Gabinete do Prefeito;~~

I - 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, sendo 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo e 02 (dois) da Secretaria Municipal de Administração;" [Alterada por LEI ORDINARIA nº 2691/2025, 11/04/2025](#)

II - 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes das entidades de classe ou autônomos, dentre os seguintes segmentos: Artesanato, Artes Visuais, Arquitetura, Arte Digital, Audiovisual, Arquivo, Circo, Cultural Indígenas, Culturas Populares, Culturas Afro-Brasileiras, Dança, Design, Livro/Leitura/Literatura, Moda, Museus, Música, Patrimônio Material, Patrimônio Imaterial, Teatro e demais atividade correlatas.

Parágrafo Único No caso do autônomo, para fins do inciso II do art. 6º, deverá ser comprovada a efetiva atividade no segmento que representa.

Art. 7º Para a formação do CMPC, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo promoverá reuniões públicas das entidades citadas nos inciso II do artigo 6º, propiciando os meios necessários para a eleição dos membros representantes.

Art. 8º Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 9º Os membros do CMPC que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para se tratar de assunto específico deste, farão jus ao ressarcimento das despesas, inclusive transporte, sendo limitado o valor a título de alimentação e hospedagem com o critério empregado para o pagamento das diárias aos servidores públicos municipais.

Art. 10 Os membros do CMPC deverão residir no Município.

Art. 11 O CMPC será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes à cultura.

Art. 12 Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, evento bienal que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações da cultura, no que concerne aos diferentes âmbitos públicos e privados, a qual será aberta a participação de todos os cidadãos.

Parágrafo Único O CMPC é o Órgão Executivo das deliberações da Conferência.

Art. 13 O CMPC contará com a Secretaria Executiva vinculada ao Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 14 O CMPC elegerá, dentre os membros que o integram, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo Único Ao Presidente do CMPC caberá o voto de qualidade somente nas votações que resultarem em empate.

Art. 15 As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural serão públicas e realizar-se-ão trimestralmente.

Art. 16 No caso de vacância de membro titular, será nomeado o membro suplente, que completará o tempo restante do mandato.

CAPÍTULO III Fundo Municipal da Cultura

Art. 17 Fica criado o Fundo Municipal da Cultura - FMC -, com os seguintes objetivos:

I - dar apoio financeiro a ações e projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Município;

II - estimular o desenvolvimento cultural do Município;

III - apoiar as ações de manutenção, conservação, recuperação e difusão do patrimônio cultural, material e imaterial do Município;

IV - incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre a cultura e as linguagens artísticas, preferencialmente conectadas à produção artística;

v - incentivar o aperfeiçoamento de artistas, técnicos e gestores das diversas áreas de expressão da cultura;

VI - promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios, estados e países, difundindo a cultura local.

Art. 18 São destinatários de recursos do FMC pessoas físicas e jurídicas de direito privado de natureza artística ou cultural, que promovam projetos que atendam alguns dos seguintes requisitos:

I - sejam considerados de interesse público;

II - visem à produção, à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens artísticos ou culturais;

III - tenham caráter estritamente artístico ou cultural.

§ 1º Os destinatários serão convocados, por edital, para apresentar projetos no prazo e condições especificadas no regulamento.

§ 2º O edital conterá:

I - os requisitos e condições de inscrição dos projetos candidatos à obtenção de apoio financeiro do fundo;

II - as hipóteses de vedação à participação no processo seletivo;

III - os critérios para a seleção e a aprovação dos projetos inscritos;

IV - outras determinações que se fizerem necessárias.

§ 3º São considerados projetos culturais e artísticos, para fins do disposto neste artigo:

I - a produção de instrumentos musicais, bem como de discos, fitas, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográficas;

II - a produção de espetáculos teatrais, de dança, música, canto, circo e demais atividades congêneres;

III - a edição de obras relativas às ciências, às letras e às artes, bem como de obras de referência e outras de cunho cultural;

IV - construção, restauração, reparação ou equipamento de salas e outros ambientes destinados a atividades com

objetivos culturais, de propriedade de entidades com fins lucrativos, ou do próprio município;

V - outras atividades comerciais, industriais ou sem fins lucrativos, de interesse cultural.

§ 4º Os projetos serão avaliados, rejeitados ou aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 5º Os projetos concorrentes ao Fundo Municipal de Cultura devem ter seu local de produção, promoção e execução neste Município.

Art. 19 São recursos do Fundo Municipal da Cultura:

I - doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - valores relativos à acesso de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou co-editados pela Secretaria Municipal de Cultura;

III - recursos previstos na Lei Orçamentária Anual;

IV - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;

V - recursos de outras fontes.

Art. 20 O Fundo Municipal da Cultura, de natureza e individuação contábeis, será acompanhando pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo, à qual compete:

I - providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação;

II - organizar o cronograma financeiro de receita e despesa do Fundo e acompanhar execução;

III - formular e expedir o edital de que trata o § 2º do art. 19, e dar-lhes a devida publicidade;

IV - conduzir o processo de seleção dos projetos inscritos nos termos dos editais;

V - responsabilizar-se pelo acompanhamento do cronograma físico dos projetos que receberam recursos do Fundo;

Parágrafo Único A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 21 O Fundo Municipal da Cultura será gerido pelo Prefeito Municipal, observadas as diretrizes emanadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo Único A Secretaria Municipal de Administração apresentará ao Conselho Municipal da Cultura, sempre que solicitada, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

Art. 22 Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo Único Obedecida a programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

Art. 23 Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição, quando destinado ao Conselho ou para ações culturais para o Município.

Art. 24 Os recursos do fundo não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa do Fundo, da Secretaria e do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 25 As pessoas físicas ou jurídicas receptoras de recursos do fundo, cuja prestação de contas não for aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo, ficarão inabilitadas pelo prazo de 02 (dois) anos ao

recebimento de novos recursos e até a devolução dos valores.

Art. 26 Fica o Poder Executivo autorizado a colocar sob a seguinte unidade orçamentária nº: "08.03 - Fundo Municipal da Cultura as seguintes iniciativas da função 13 - Cultura: 9501 - Promoção de Oficinas de Teatro Danças, Musicas, Cantos, Literatura, Folclore, Linguas e outros; 9801 - Preservação do Acervo e Patrimônio Histórico; 10001 - Manutenção e Promoção de Eventos de Expressão Cultural e 10101 - Manutenção da Biblioteca Municipal".

Art. 27 É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em: projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento de origem municipal.

Parágrafo Único Executam-se vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo município.

CAPÍTULO IV Da Conferência Municipal de Cultura

Art. 28 A Conferência Municipal de Cultura promovida e organizada pelo Conselho Municipal de Política Cultural, é a instância máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura.

§ 1º A participação com direito a voz e voto se dará com a inscrição no Sistema Municipal de Cultura efetuada, pelo menos com 30 dias antes da data da Conferência.

§ 2º Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode se candidatar para representar um segmento ou área.

Art. 29 São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC, observando quando pertinentes às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

II - aprovar o Regulamento da Conferência Municipal de Cultura;

III - eleger os representantes para comporem o Conselho Municipal de Política Cultural;

IV - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;

V - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

VI - auxiliar o governo municipal, subsidiar os governos Estadual e Federal e consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

VII - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

VIII - promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

IX - avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC -, levando em consideração os relatórios elaborados pelo mesmo, apresentando modificações, quando forem necessárias;

X - avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.

Art. 30 A Conferência Municipal de Cultura é realizada, em caráter ordinário, a cada dois anos e, extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo Único A primeira Conferência Municipal de Cultura terá seu regulamento, dinâmica e finalidades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo, e as demais pelo Conselho Municipal de Política Cultural, de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Cultura - SMC.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 31 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 32 As estipulações da presente lei ficam incluídas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária como agora estabelecido.

Art. 33 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUCA, aos 09 dias do mês de Junho de 2023.

Marcos José Scorsatto
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Mural 09/06/2023